



DECRETO Nº 207 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre o cancelamento de Resto a Pagar Não Processado de exercício anterior, e dá outras providências.”

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 68, § 7º:

§7º - Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio.

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, que determina que só deva compor a dívida flutuante os restos a pagar que estejam suportados por disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2020, sob a nota de empenho número 3147/20 inscrito em Restos a Pagar - não Processado, no balanço geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ-RJ,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

no valor total de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme Anexo I extraído do sistema informatizado.

Parágrafo Único – O crédito cancelado citado neste artigo refere-se à parcela do contrato que foi empenhado em sua totalidade no exercício de 2020, porém será executada no exercício subsequente e, portanto, considerando o princípio da anualidade orçamentária, depois de cancelado, será reempenhado no limite do seu crédito em 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2021.


MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal